



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 644/2022

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO SITE INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (CARANDALMG.GOV.BR) E NO LOCAL DAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS INFORMAÇÕES CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º É obrigatória a publicação pelo Poder Executivo em site institucional da administração municipal (carandai.mg.gov.br) e informações no local referente às obras públicas municipais que estão paralisadas.

§1º Para efeitos desta lei considerar-se-á obra paralisada aquela com atividade interrompida por mais de 30 (trinta) dias.

§2º A publicação deverá ser disponibilizada de forma que o cidadão tenha fácil acesso a informação sobre as obras paralisadas; a publicação deverá conter as razões da paralisação ou descontinuidade; a empresa ou empresas contratadas para a obra; os custos despendidos até a data da publicação e as providencias adotadas pelo município com relação á obra paralisada ou inacabada.

Art. 2º Além da exposição de motivos, deverá estar disponível o telefone do órgão público responsável pela obra, a data de interrupção, bem como a data de previsão de retomada da obra pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA

O projeto apresentado tem por finalidade ser transparente e responsável com os recursos públicos destinados a obras paralisadas ou inacabadas dentro do município de Carandaí.

Quando se paralisa uma obra deixa-se de fazer investimentos, de gerar empregos e de atender as demandas da sociedade nas áreas de saúde, segurança, educação, transporte e outras necessidades indispensáveis à sociedade. “Não se pode esquecer que o maior prejudicado com uma obra paralisada é o cidadão pagador de impostos e portanto gerador de receita. Todavia, ele merece ter acesso as informações que o projeto de lei sugere.”

Ante o exposto, apresento o projeto de lei para apreciação e consideração dos nobres pares desta Casa Legislativa, por tratar-se de medida de relevante interesse público contando com o apoio dos nobres edis para a aprovação desta iniciativa.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 13 de julho de 2022.

MARCOS FELIPE DA SILVA
- Vereador -